

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de remição da pena pela frequência em curso educacional não formal que contribua para a ressocialização do condenado.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. ....

§ 1º .....

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência em atividade escolar – de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – ou em curso de desenvolvimento pessoal, devidamente certificado, devendo essa carga horária ser dividida, no mínimo, em 3 (três) dias;

.....  
 § 9º Para os fins do inciso I do § 1º, o curso de desenvolvimento pessoal deverá contribuir para a ressocialização do condenado, versando, preferencialmente, sobre temas que previnam a reincidência específica no crime praticado, voltados para a ética e a moral, e temas relativos à garantia e promoção dos direitos humanos e dos direitos da mulher, à proteção e integração social das pessoas com deficiência e à proteção à família, à infância, à juventude e aos idosos, nos termos do regulamento da autoridade federal ou estadual competente.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco  
 Presidente do Senado Federal

